



INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE CATANDUVA E A EMPRESA CLEDEMIR NARDELI CATANDUVA - ME, PARA A FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, entidade jurídica de Direito Público interno, inscrita no C.N.P.J. Nº 51.840.544/0001-00, com sede na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, à Praça Conde Francisco Matarazzo, s/n, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, Sr. **GLEISON BEGALLI ROCHA**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 29.508.477-7SSP/SP, inscrito no C.P.F./MF nº 213.779.888-30, residente e domiciliado à Rua Mandaguaçu nº 165, Bairro Residencial Sebastião de Moraes, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CLEDEMIR NARDELI CATANDUVA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.744.441/0001-60, situada na Rua Fortaleza nº 1.215, no Município de Catanduva, Estado de São Paulo, devidamente representada por **CLEDEMIR NARDELI**, portador do R.G nº 19.333.721SSP/SP, e do CPF/MF nº 109.465.569-65, Brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Catanduva, à Rua Maringá nº 50, Bairro Via Engrácia, nos termos do artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem justo e avençado o que segue:

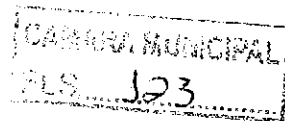
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa para aquisição de caixas de copos de água mineral de 200 ml e galão de água mineral de 20 litros, conforme especificações no Termo de Referência, para o prédio da Câmara Municipal de Catanduva, Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº - Centro, Catanduva, Estado de São Paulo.

1.2 - As aquisições serão entregues de forma parcelada e conforme requisições emitidas pelo setor competente da Câmara Municipal, observando-se as quantidades mantidas no Termo de Referência, do Convite nº 01/2.021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo



2

1.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado da proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos contidos no Processo específico e, em especial, a Proposta de Preços e os documentos apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O Prazo do presente contrato será aquele previsto no art. 57, "caput", da Lei Federal nº 8.666, e suas alterações posteriores, a contar da assinatura do presente instrumento contratual, encerrando-se em 31 de dezembro de 2.021, podendo ser renovado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do contrato firmado será de R\$ 22.090,00 (Vinte e Dois mil e noventa), sendo que para a caixa de água com 48 unidades de 200 ml será pago o valor unitário de R\$ 21,40 (vinte e um reais e quarenta centavos), e para o fornecimento de galão de 20 litros será pago o valor unitário de R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos), e o pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, contendo ainda tantas quantas forem as requisições emitidas no mês pela Câmara Municipal de Catanduva.

4.2 - O pagamento descrito nos itens 4.1, será precedidos de apresentação de nota fiscal, atestado por servidor (a) da Câmara Municipal e/ou por Comissão de Recebimentos de Materiais especialmente designada para esse fim.

4.3 - Caso o dia de pagamento coincida com sábado, domingo, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇO.

5.1 - O preço é fixo e irredutível.

5.2 - O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos



da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1 - As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação própria da Câmara Municipal de Catanduva, sob a classificação funcional programática:

01.00.00 - Legislativo.

01.01.00 - Câmara Municipal.

01.031.0001.2.002 - Manutenção Secretaria da Câmara.

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

7.1 - A CONTRATADA será responsável pela condução do bom andamento dos serviços, zelando pela entrega e pela disciplina nos locais de entrega determinada pela CONTRATANTE.

7.2 - A CONTRATADA deve respeitar os protocolos de segurança exigidos para garantir a perfeita realização dos trabalhos na Câmara Municipal;

7.3 - A CONTRATADA será única responsável pelos serviços executados, pelos ônus ou direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes do presente instrumento, pela relação empregatícia do pessoal contratado para execução dos serviços, pela idoneidade e comportamento dos mesmos e pelos danos causados a terceiros por dolo, imperícia, imprudência ou negligência, causados por seus empregados, prepostos ou por subordinados, correndo por sua conta a indenização, liquidação, reembolso ou ressarcimento de qualquer espécie, bem como, pelo risco advindo de caso fortuito ou força maior, por acidente de trabalho ou trânsito de seus empregados ou contratos, e por doenças profissionais adquiridos durante os serviços contratados;

7.4 - Pela inexecução total ou parcial do termo de compromisso, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) **Advertência** por escrito;

b) **Multa** de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso no prazo de execução dos serviços durante os 30 (trinta) primeiros dias e 0,1% (um décimo por cento) para cada dia subsequente;

c) **Multa** de 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrada na reincidência.



d) **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

e) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

f) A CONTRATADA também é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas e pagar as notas fiscais emitidas, nos termos do previsto na Cláusula 4.2.

7.2 - Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório;

7.3 - Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato;

7.4 - Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade nas prestação dos serviços;

7.5 - Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais determinados para a execução do objeto contratado.

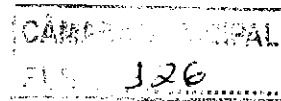
CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, o descumprimento de qualquer cláusula compactuadas, em especial o atraso da execução dos serviços, quebra do sigilo das informações dos sistemas dos servidores da Câmara, ou falta de pagamento de parcelas nos prazos estabelecidos.

9.2 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo



5

9.3 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

9.4 - A parte inadimplente deverá indenizar a outra, à razão de 10% ao mês do valor compactuado, independente de interpelação judicial.

9.5 - Em caso de interpelação judicial, a parte inadimplente arcará com as custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

10.1 - O objeto desta contratação será prestado de acordo com a descrição dos serviços, e a necessidade da CONTRATANTE, no endereço sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, Centro, Catanduva, Estado de São Paulo e nas condições previstas no processo administrativo, e de acordo com as expedições das requisições necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

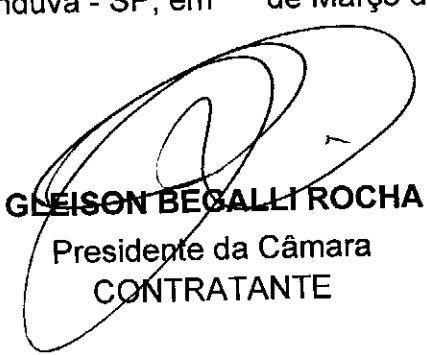
11.1 - Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo art. 56, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - O foro competente, para dirimir qualquer ação fundada no presente Contrato, é o da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

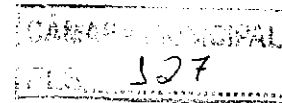
E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (tres) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial de Catanduva.

Catanduva - SP, em de Março de 2.021.


GLEISON BEGALLI ROCHA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo



6

[Handwritten signature]

CLEDEMIR NARDELI
CLEDEMIR NARDELI CATANDUVA - ME
CONTRATADA

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍT. DE CATANDUVA/SP

VANDERLEI CARLOS FACCHIN R. SERGIPE, 705- Fone: (17)3523-6241
Reconheço por semelhança COM valor econômico a(s) firma(s):

CLEDEMIR NARDELI (18513), Doula
Catanduva-SP, 11/18/2021
Em Teste da verdade

SILVIO SOARES DE LIMA FILHO

Código Seg: 494948515048504949350325918 Valor: 10,52
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG.....

2. _____

Nome:

RG.....



[Handwritten signature]